



PROCESSO Nº : 27.167-5/2020
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADA : ELZA RUFINA DE FREITAS
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 40/2021

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos da Portaria que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, à **Sra. Elza Rufina de Freitas**, portadora do RG nº 0336410-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 327.529.111-49, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Municipal – Em extinção, Padrão XII, Classe “B”, contando com 33 anos, 08 meses e 17 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, no Município de Cuiabá/MT.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo de Previdência, que se manifestou pelo **registro da Portaria nº**



245/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.
5. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. O Ministério Público de Contas, verificando a legalidade da concessão da aposentadoria observou a ausência da Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pela servidora, tendo sido fornecido apenas a Declaração, assinada pelo órgão, de que o servidor de que o servidor não responde a processo disciplinar.

7. Nota-se que o encaminhamento de Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor é documento de envio obrigatório, conforme o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE – Manual de Triagem. Senão, vejamos:

2.3. DOCUMENTOS:

O processo será autuado com os documentos abaixo relacionados:
(...)

14. Declaração de não-acumulação “sic” remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;

8. **Nesse contexto, é imperiosa a notificação da Secretária Municipal de Gestão, Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos, para que o promova o saneamento do processo, enviando a Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pela servidora.**

3. DOS PEDIDOS

9. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:



a) a notificação da Secretária Municipal de Gestão, Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos, para que o promova o saneamento do processo, enviando a Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pela servidora;

b) após efetivadas as diligências, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 05 de abril de 2021

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.